



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Chão Caipira
Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº.122/2022

LAIS HELENE
SILVA DE
FREITAS 3431
3975810
Assinatura digital
de LAIS HELENE
SILVA DE FREITAS
em 2022.08.02
às 15:27:42

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE INSULINA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA – EMENDA PARLAMENTAR, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA ELFA MEDICAMENTOS S.A.

CONTRATO Nº. 122/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1328/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0022/2022
EDITAL Nº 0065/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: Empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A, com sede na Nucl Intersecção Rod DF001, C Rod 475, Galpão 02, módulo 05 e 06, nº. 2, complemento Cond SYS Gama B, Park, Bairro Ponte Alta Norte, Cidade Brasília/DF, CEP 72427-010, inscrita no CNPJ nº. 09.053.134/0001-45, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **LAIS HELENE SILVA DE FREITAS**, Coordenadora de Licitações, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 43.663.689-X- SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº. 343.139.758-10, residente e domiciliado(a) à Rua Paulo Gonçalves, nº. 05, Bairro Vila Mathias, no Município de Santos/SP, CEP 11013470.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 0022/2022 – Processo Administrativo nº 1328/2021**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Rua Humaitá, 20 Centro – Paraibuna – SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3974-2080 – Ramal 4 licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br Página | 32 Prefeitura da



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº.122/2022

LAI
HELENE
SILVA DE
FREITAS-343
13975810

Assessoria de Gestão
Administrativa Ltda.
RUA DA LARANJEIRA, 100
JARDIM LARANJEIRA
13.975-810

Estância Turística de Divisão de Compras e Licitação Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Municipal Complementar 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE INSULINA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA – EMENDA PARLAMENTAR de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato vigorará pelo prazo 6 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 6.841,50 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Média por item	Média Total por item
8	Solução injetável de insulina asparte 100 U/mL, disponível em carpule com 3 mL cada. Com 5 carpules. insulina asparte é produzida por tecnologia do DNA recombinante em <i>Saccharomyces cerevisiae</i> (Fiasp® Penfill®).	50	NOVO NORDISK	CX.	R\$ 136,83	R\$ 6.841,50
Valor Total					R\$ 6.841,50	

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega dos produtos deverá ser mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra; **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A entrega deverá ser em até 7 (sete) dias do recebimento do Pedido de Compra, e deverá ser realizada no prédio do Departamento Municipal de Saúde, situado na Travessa Irmã Le Conte,



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº.122/2022

LAIS HELENE
SILVA DE
FREITAS,343
13975810

s/n, Centro, Paraibuna/SP, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas; PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto solicitado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna. PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade requisitante. PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese da detentora se negar a retirar o Pedido de Compra, o mesmo deverá ser enviado pelo correio através de Correspondência com Aviso de Recebimento, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais. No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço de qualquer dos fornecedores registrados, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou ainda pelo órgão de divulgação oficial do Município e veículos de comunicação adicionais quando possível.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões). PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente. Os Rua Humaitá, 20 Centro – Paraibuna – SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3974-2080 – Ramal 4 licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br Página | 34 Prefeitura da Estância Turística de Divisão de Compras e Licitação arquivos na extensão "xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a detentora obriga-se a: PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informar, sempre que solicitada, o andamento dos fornecimentos, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitar a fiscalização da



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Calpina

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº.122/2022

LAIS HELENE
SILVA DE
FREITAS.343
13975810

entrega dos materiais solicitados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos. PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da detentora todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto registrado, exceto nos casos expressamente previstos. PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. PARÁGRAFO QUARTO – Informar à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento dos materiais solicitados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento dos produtos. PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os materiais rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida. PARÁGRAFO SEXTO – Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município. PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos materiais. PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega. PARÁGRAFO NONO – Cumprir as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela Rua Humaitá, 20 Centro – Paraibuna – SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3974-2080 – Ramal 4 licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br Página | 35 Prefeitura da Estância Turística de Divisão de Compras e Licitação Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitir Pedido de Compra para a realização dos fornecimentos pela detentora. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula quinta. PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do fornecimento, será dever da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna garantir à detentora autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a detentora de suas

VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:251880
48892

Assinado de forma digital
por VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892
Data: 2022.08.02 11:42:55
+03'00'

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3974-2080 - Ramal 4
licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br


Página | 4



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº.122/2022

LAIS HELENE
SILVA DE
FREITAS 343 819
13975810 09/12/22 03:05

responsabilidades legais. PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, o fornecimento correspondente ao Pedido de Compra, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do fornecimento dos produtos será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelas servidoras **Aline Christine Vieira da Silva**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna. PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes. PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do Contrato, preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01- Tesouro / 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2052 – Aquisição de Material Farmacológico para Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato: I – Os previstos na cláusula décima segunda. II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais,



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº.122/2022

LAIS HELENE
SILVA DE
FREITAS/343
1.1975810

Assinado de forma
digital por LAIS
HELENE SILVA DE
FREITAS/343/2022
em 02.07.2022

especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular; III – O atraso injustificado no início do fornecimento; IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE; V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado; VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária; VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado; VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93; X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato; XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública. PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções: a) Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da contratação; b) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos; PARÁGRAFO SEGUNDO – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades: PARÁGRAFO TERCEIRO – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município; PARÁGRAFO QUARTO – Multa por dia de atraso para início

VICTOR DE CASSIO
MIRANDA/251880
48892

Assinado de forma digital por
VICTOR DE CASSIO
MIRANDA/251880/48892
em 02.07.2022 às 11:43:41
UTC-03'

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3974-2080 - Ramal 4
licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº.122/2022

LAIS HELENE
SILVA DE
FREITAS:343
13975810

Assinado digitalmente por
VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892
Data: 2022.08.02
11:44:03 -03'00'

do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total. PARÁGRAFO QUINTO – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total; PARÁGRAFO SEXTO – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste. PARÁGRAFO SÉTIMO – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada; PARÁGRAFO OITAVO – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; PARÁGRAFO NONO – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras; PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente: PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:251880
48892

Assinado digitalmente por
VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892
Data: 2022.08.02
11:44:03 -03'00'

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3974-2080 - Ramal 4
licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br

Página | 7



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Chão Caipira
Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº.122/2022

protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade. PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, 25 de julho de 2022.

VICTOR DE CASSIO Assinado de forma digital por
VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:2518804
8892
MIRANDA:25188048892
Dados: 2022.08.02 11:44:25
+03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cássio Miranda
Prefeito Municipal

LAIS HELENE SILVA DE Assinado de forma digital por LAIS
HELENE SILVA DE
FREITAS:34313975810
FREITAS:34313975810
Dados: 2022.08.01 09:38:10 -03'00'

ELFA MEDICAMENTOS S.A.
LAÍS HELENE SILVA DE FREITAS
Contratada


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Aline Christine Vieira da Silva
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Chão Caipira
Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº.122/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0022/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1328/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0022/2022

EDITAL Nº 0065/2022

CONTRATO Nº. 122/2022

Empresa **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, com sede na Nucl Intersecção Rod DF001, C Rod 475, Galpão 02, módulo 05 e 06, nº. 2, complemento cond SYS Gama B. Park, Bairro Ponte Alta Norte, Cidade Brasília/DF, CEP 72427-010, inscrita no CNPJ nº. 09.053.134/0001-45, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **LAIS HELENE SILVA DE FREITAS**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 43.663.689-X- SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº. 343.139.758-10:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de todos os itens relativos ao **Contrato Nº. 122/2022**, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal 3717 de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011.

Paraibuna, 25 de julho de 2022.

LAIS HELENE SILVA DE FREITAS:34313975810
Assinado de forma digital por LAIS HELENE SILVA DE FREITAS:34313975810
Dados: 2022.08.01 09:38:27 -03'00'

LAIS HELENE SILVA DE FREITAS
Coordenadora de Licitações
CPF sob nº. 343.139.758-10
RG nº. 43.663.689-X- SSP/SP

VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
Assinado de forma digital por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
Dados: 2022.08.02 11:44:59 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Chão Caipira
Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº.122/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ Nº:	46.643.474/0001-52
CONTRATADA:	ELFA MEDICAMENTOS S.A.
CNPJ Nº:	09.053.134/0001-45
CONTRATO Nº:	122/2022
DATA DA ASSINATURA:	25/07/2022
VIGÊNCIA:	21/01/2023
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE INSULINA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA – EMENDA PARLAMENTAR".
VALOR (R\$):	6.841,50 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 25 de julho de 2022.

VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:251880
48892

Assinado de forma digital
por VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892
Dados: 2022.08.02
11:45:51 -03'00'

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

LAIS HELENE SILVA DE
FREITAS:34313975810

Assinado de forma digital por LAIS
HELENE SILVA DE
FREITAS:34313975810
Dados: 2022.08.01 09:38:44 -03'00'

ELFA MEDICAMENTOS S.A.
LAÍS HELENE SILVA DE FREITAS
Contratada